



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 067/2026

Urânia, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O Projeto de Lei em comento servirá para autorizar o Poder Executivo a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 67.907,86 (Sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta seis centavos). O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Certo de poder contar com atenção dos nobres Vereadores, para este Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834
Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.02.11
11:20:28 -03'00'
APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 67.907,86 (Sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

020601	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
565	12.361.0005.2007.0000	Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
	F.R.: 0 05 11	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.372,35		R\$
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
260	704	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI
566	12.361.0005.2007.0000	Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
	F.R.: 0 05 11	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 47.535,51		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
260	704	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 11 de fevereiro de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:7344 FAZZIO:73446041834
6041834 Dados: 2026.02.11
11:20:48 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

PROTOCOLO Nº 018/2026

DE, 12/02/2026

Horário: 09:37hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
PODERE ADMINISTRATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 19/02/2026

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 004/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 009/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 011/2026**, de 12/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 009, de 11 de fevereiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 67.907,86 (Sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta seis centavos).

O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 10, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 13/02/2026 01:09:22-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 004/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026

DESPACHO

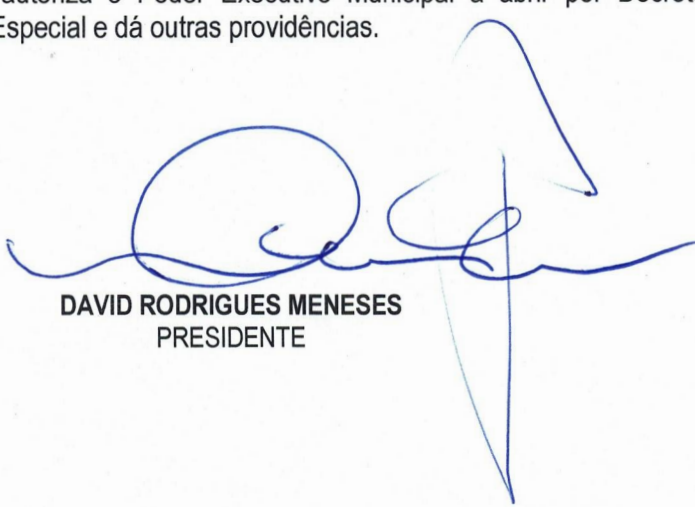
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 009/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 011/2026**, de 12/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 009/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

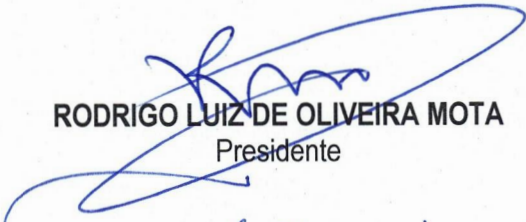
Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos treze dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 013/2026

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 67.907,86 (Sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

020601 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

565 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 05 11

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.372,35

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

566 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 05 11

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 47.535,51

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo